



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORCIÚNCULA RJ

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Secretaria Municipal de Educação de Porciúncula		
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a Terminalidade Escolar Específica de alunos com grave deficiência mental, deficiência múltipla, incluída a mental, das escolas da rede Municipal de Ensino de Porciúncula.		
<b>RELATOR CONSELHEIRO:</b> Sebastião Carlos de Miranda		
<b>PROCESSO Nº:</b> 02/2014/CMEP		
<b>DELIBERAÇÃO Nº</b>  02/2014/CMEP	<b>COMISSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS</b> Conceição de Maria Aparecida A. A. Ferreira Fabrício Siqueira Arantes do Valle Sebastião Carlos de Miranda	<b>APROVADA EM:</b>  12/05/2014

*A Comissão do Ensino Fundamental Anos Finais, designada pela Presidente do Conselho Municipal de Porciúncula e,*

1 – CONSIDERANDO o direito à certificação de Terminalidade Escolar Específica, assegurado pela Lei nº 9394/96 em seu inciso II do artigo 59, a alunos com deficiência mental, que demonstram não terem se apropriado das competências e habilidades básicas exigidas para a conclusão desse nível de ensino;

2 - CONSIDERANDO a necessidade de se orientar as unidades escolares sobre os procedimentos pedagógicos a serem adotados na avaliação das competências e habilidades determinantes da certificação a ser expedida,

**DELIBERA:**

**Art. 1º-** Entenda-se por Terminalidade Escolar Específica, a certificação de estudos correspondentes à conclusão de ciclo ou de determinado ano de escolaridade do ensino fundamental, expedida pela unidade escolar, a alunos com deficiências, que apresentem comprovada defasagem idade/ano de escolaridade e grave deficiência mental ou deficiência múltipla, incluída a mental, que não puderam, comprovadamente, atingir os parâmetros curriculares estabelecidos para o ensino fundamental.

Parágrafo único - Fazem jus à certificação de que trata o caput do artigo, os alunos com deficiências, na área da deficiência mental, que demandam apoio constante de alta intensidade, inclusive para gerir sua vida e que demonstram

não terem se apropriado das competências e habilidades básicas fixadas para determinado ano de escolaridade ou ciclo do ensino fundamental.

**Art. 2º** - Atendidos os quesitos objeto do artigo anterior, a expedição do termo de terminalidade escolar específica somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados, devendo se constituir em um acervo de documentação individual do aluno que deverá contar com um relatório circunstanciado e com os seguintes documentos:

I - conjunto dos dados individuais do aluno, acompanhado das fichas de observação periódica e contínua realizada e dos registros feitos pelo atendimento no Serviço de Apoio Pedagógico Especializado, na conformidade do roteiro objeto do Anexo I da presente Deliberação;

II - cópia da avaliação das habilidades e competências atingidas pelo aluno nas diversas áreas do conhecimento, fundamentada nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, Ciclo I e II - anexo II desta Deliberação;

III - histórico escolar do aluno, na conformidade das normas estabelecidas para o registro do rendimento escolar, de acordo com a Resolução Municipal contendo no campo de Observações a seguinte ressalva: "Este Histórico Escolar somente terá validade se acompanhado da Avaliação Pedagógica".

IV - cópia do termo de certificado de terminalidade escolar específica - anexo III da presente Deliberação;

V - registro do encaminhamento proposto ao aluno, à vista das alternativas educacionais existentes, passíveis de ampliarem suas possibilidades de inclusão social e produtiva - item 6 do anexo I desta Deliberação.

VI - parecer favorável emitido pelo membro responsável da EATEP- Equipe de Apoio Técnico Pedagógico da SME do município.

**Art. 3º** - O Certificado de Terminalidade Escolar Específica do Ensino Fundamental somente poderá ser expedido ao aluno com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**Art. 4º** - Caberá ao professor (ou professores) da classe comum em que o aluno se encontra matriculado realizar uma avaliação pedagógica descritiva das habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno, emitindo parecer específico, na conformidade do contido no Regimento Escolar.

**Art. 5º** - Caberá ao Diretor da Escola:

I - designar comissão composta por educadores da equipe escolar, que juntamente com profissionais especializados na área, irão analisar e emitir parecer sobre o relatório final, que expresse o processo de aprendizagem desenvolvido pelo aluno indicado para Terminalidade Escolar Específica.

II - emitir histórico escolar, de acordo com a legislação vigente, bem como o Certificado de Terminalidade Escolar Específica;

III - cuidar que a documentação referente à concessão da Terminalidade Escolar Específica permaneça à disposição da família do aluno para os encaminhamentos que se fizerem necessários;

**Art. 6º** - Caberá aos Supervisores responsáveis pela Educação Especial e pela Unidade Escolar:

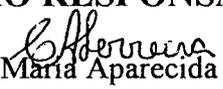
I - orientar a escola quanto ao processo de avaliação do aluno, para expedição do Certificado de Terminalidade Escolar Específica;

II - analisar e visar toda documentação referente à vida escolar do aluno, para concessão do Certificado de Terminalidade Escolar Específica.

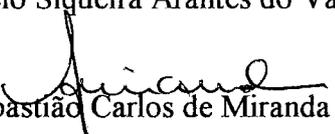
**Art. 7º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, emitir parecer sobre os documentos que serão anexados ao Certificado de Terminalidade Escolar Específica.

**Art. 8º** - As situações não previstas na presente Deliberação serão analisadas por um grupo de trabalho constituído por representantes da SME.

### COMISSÃO RESPONSÁVEL

  
Conceição de Maria Aparecida A. A. Ferreira

  
Fabrício Siqueira Arantes do Valle

  
Sebastião Carlos de Miranda

Sala de Sessões Dora Sinéia Porto Nogueira, 12 de maio de 2014.

## CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

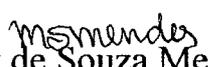
Sala de Sessões Dora Sinéia Porto Nogueira, 12 de maio de 2014.

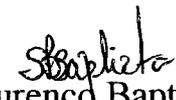
  
Flávia Lannes Fornazier Lyra

  
Dorotéa Porto de Miranda

  
Romina de Magalhães Parda

  
Vera Laine Rodrigues

  
Mary de Souza Mendes

  
Assessora Técnica – Silvialene Lourenço Baptista

  
Gilzabel de Souza Rezende

**PRESIDENTE do CMEP**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Tel: (22) 3842-1221/ 3842 -1414  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Anexo I

### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ALUNOS INDICADOS À TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Escola:

---

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

1 - Dificuldades apresentadas pelo aluno.

2 - Objetivos priorizados e conteúdos selecionados.

3 - Proposta pedagógica oferecida para o aluno, considerando:

- a) as adaptações significativas no currículo;
- b) as adaptações de acesso em relação às necessidades educacionais especiais;
- c) os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária);
- d) relacionamento interpessoal;
- e) as habilidades artísticas, práticas esportivas, manuais;
- f) exercício da autonomia;
- g) conhecimento do meio social;
- h) critérios de avaliação adotados durante o processo de ensino aprendizagem.

4 - Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno nos serviços de apoio pedagógico.

5 - Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros.

6 - Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.

7 - Assinaturas (Supervisor Pedagógico responsável pela Unidade Escolar e o membro da equipe responsável por Educação Especial, Professor e Diretor).

Obs. Esse documento deverá ser um compilado das fichas de observação realizadas ao longo do processo educacional do aluno.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Tel: (22) 3842-1221/ 3842 -1414  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo III

CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA

O Diretor da E.M. \_\_\_\_\_  
de acordo com o inciso VII do artigo 24, inciso II do artigo 59 da Lei 9.394/96,  
certifica que \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, concluiu o \_\_\_ ano de  
escolaridade em regime de Terminalidade Específica no ano letivo de  
\_\_\_\_\_.

Porciúncula, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Secretário (carimbo com RG)

Diretor (carimbo com RG)